



Número: **0800591-54.2018.8.15.0211**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Itaporanga**

Última distribuição : **18/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EDICARLOS PORCINO ALVES (AUTOR)</b>	<b>HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36577 705	12/11/2020 11:21	<a href="#"><u>2643523_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>	Outros Documentos



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPORANGA/PB**

**Processo: 08005915420188150211**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDICARLOS PORCINO ALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Inicialmente, observa-se que o ilustre perito embora mencionasse diminuição da acuidade visual no olho esquerdo, como dano suportado pelo autor, graduou de forma equivocada o segmento como crânio, quando na verdade a tabela distingue os danos de crânio e perda de visão. Logo, tendo o perito relatado a diminuição na clareza de visão do autor, deverá ser enquadrada tal lesão em campo próprio.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias

b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)  
Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima

*Diminuição da acuidade visual do olho esquerdo +*

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2020 11:21:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111211210444000000034918071>  
Número do documento: 20111211210444000000034918071

Num. 36577705 - Pág. 1

Segmento anatômico 1ª Lesão <i>Antebraço (entre ombro e joelho)</i>	Marque aqui o percentual
	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou devisão de um olho	50

Quanto a lesão no dedo da mão esquerda sofrida pelo autor, é possível identificar com a própria documentação médica acostada aos autos, tratar-se do 5º dedo da mão esquerda, embora não tenha sido discriminado pelo respeitável perito, que se limitou a dizer fratura em metacarpo da mão esquerda.

*Fratura metacarpal - 5º dedo*

Contudo, se faz necessário identificar o real membro lesionado, tendo em vista que poderá afetar diretamente a repercussão de outros membros. Como é o presente caso.

Ora Exa., o Ilustre Perito graduou a lesão no dedo como MÃO ESQUERDA em grau médico, justificando para tanto a diminuição de força.

*Minimiza forma de prevenir nulam a Mão Esquerda*

Não é crível que a lesão apresentada no 5º dedo, altere de forma tão substancial a função da mão.

Vale ressaltar inclusive, que em sede administrativa, foi realizado o pagamento de forma integral para lesão no dedo. Assim, pode-se entender que o pagamento efetuado administrativamente corresponde ao valor devido para a lesão. Não havendo o que se complementar a título de indenização.

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art. 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau completo - 100 %	10%	R\$ 1.350,00

Diante de todo exposto, requer a Ré que o N. Magistrado intime o ilustre perito para esclarecer os segmentos anatômicos e suas respectivas graduações, informados no laudo pericial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ITAPORANGA, 10 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2020 11:21:04  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111211210444000000034918071  
Número do documento: 20111211210444000000034918071

Num. 36577705 - Pág. 2